

PROJETO DE LEI Nº DE 2013

(Do Sr. Cândido Vaccarezza)

Institui a Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESP e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Institui a Universidade Federal do Oeste Paulista - UFOESP e dá outras providências.

Congresso Nacional autoriza o Poder Executivo:

Art. 1º Fica instituída a Universidade Federal do Oeste Paulista- UFOESP, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em uma das cidades da região, indicada posteriormente pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A inscrição do ato constitutivo da UFOESP, do qual será parte integrante o seu Estatuto, no cartório do registro civil competente lhe conferirá personalidade jurídica.

Art. 2º A UFOESP terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi na região Oeste do Estado de São Paulo.

Art. 3- O patrimônio da UFOESP será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação à UFOESP de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFOESP bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 5º Os recursos financeiros da UFOESP serão provenientes de:

I - dotação consignada no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UFOESP fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 6º A administração superior da UFOESP será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFOESP.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFOESP disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Para compor a estrutura regimental da UFOESP, ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 8º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Região Oeste do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFOESP seja implantada na forma de seu Estatuto.

Art. 9º Até sua implantação definitiva, a UFOESP poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipais e estaduais, independentemente da limitação contida no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990.

Art. 10. A UFOESP encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A determinação do Governo Federal de fazer uma revolução através da educação, significa que o Brasil vai investir recursos financeiros e empenhar esforços humanos para fazer, nessa área, um marco sem precedente na sociedade brasileira.

Nos últimos dez anos o orçamento da educação cresceu na ordem de dez vezes. Tanto na educação básica através do Fundef quanto na educação superior através do Reuni, que promoveu a expansão e reestruturação do ensino superior, criou 15 novas Universidades Federais em mais de 100 campus e através do PROUNI, que distribuiu mais de 800 mil bolsas para alunos de baixa renda em faculdades particulares.

Outro exemplo é o Programa Ciência Sem Fronteiras, que já concedeu mais de 80 mil bolsas para estudantes brasileiros graduados para cursos e especializações em Universidades de diversos países.

Dentro dessa nova perspectiva para a educação no Brasil, o Centro - Oeste do Estado de São Paulo com uma população de mais de 4 milhões de habitantes, com um PIB de mais de R\$ 45 bilhões, se credencia e se prepara para propor ao Governo Federal uma Universidade Federal.

Essa região está inserida entre a margem esquerda do Rio Tietê e a margem direita do Rio Paranapanema, e a Oeste limitando-se com o Rio Paraná. Num corte Norte – Sul vai de Araçatuba a Ourinhos na fronteira com o Norte do Paraná. As principais cidades são: Marília, Araçatuba, Presidente

Prudente, Ourinhos, Assis, Lins, Tupã, Penápolis, Andradina, Santa Cruz do Rio Pardo, num total de 251 municípios, incluindo o Pontal do Paranapanema.

Com uma economia bastante diversificada atualmente, a região agrega desde a indústria da cana-de-açúcar e pecuária bovina junto com a indústria de máquinas, a indústria de processamento de alimentos, móveis, calçados e turismo.

Uma Universidade Federal no Centro – Oeste do Estado de São Paulo deve agregar conhecimento humano e científico, através de formação de mão de obra e pesquisa científica. Faculdades de engenharia, medicina, agronomia, direito, psicologia, pedagogia, física e química e as demais áreas distribuídas em diversos campus.

As cidades estão preparando os estudos socioeconômicos para propor ao Ministério da Educação a faculdade mais adequada ao seu perfil. O objetivo é colocar a disciplina correta no local preciso dentro da região como um todo. Lembrando que o vasto território do Centro – Oeste Paulista faz fronteira com Norte do Paraná e Mato Grosso do Sul, portanto, cria uma perspectiva de atender a população estudantil além dos limites paulistas.

A sociedade brasileira e a juventude estão preparados e ansiosos pelos benefícios da educação nesse momento em que o Brasil tem condições de proporcionar a todos. Será a juventude brasileira a protagonista desse novo tempo, dessa nova ordem.

O Congresso Nacional, cumprindo seu dever de propor Leis que beneficiem nosso povo, propõe ao Governo Federal e ao Ministério da Educação, feitas as considerações acima, a criação da Fundação Universidade Federal do Centro – Oeste Paulista.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado CANDIDO VACCAREZZA
PT/SP**

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD E

DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD 1	1
CD 2	1
CD 3	16
CD 4	20
FG 1	38
FG 2	22
FG 3	15
FG 4	19
FG 5	26

ANEXO II**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS
PROFESSOR DE 3º GRAU	750
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	TOTAIS
Assistente em Administração	225
Auxiliar de Laboratório	70
Programador de Computador	10
Técnico de Audiovisual	6
Técnico em Contabilidade	6
Técnico em Eletrônica	6
Técnico em Laboratório/Área	17
Técnico em Química	6
Técnico em Supervisão de Sistemas Computacionais	6
Técnico em Telecomunicações	6
Técnico em Telefonia	6
TOTAL DE CARGOS - NI	364
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	TOTAIS
Administrador	30
Analista de Sistemas	10
Arquiteto	2
Arquivista	2
Assistente Social	3
Auditor	3
Bibliotecários/Documentalista	10
Contador	5
Engenheiro Civil/Especialidade	2
Engenheiro Eletricista	2
Engenheiro Eletrônico	2
Jornalista	2

Médico	2
Pedagogo-habilitação	15
Programador Visual	3
Relações-Públicas	2
Secretário Executivo	25
Técnicos em Assuntos Educacionais	20
Economista	10
Engenheiro de Segurança de Trabalho	2
Engenheiro Químico	2
Químico	2
TOTAL DE CARGOS - NS	156
TOTAL GERAL	520

Total de alunos quando implementada: 15.000

Relação professor/aluno: 1/20

Relação Técnicos/aluno: 1/30

Total de Campi: 6

Entradas anuais por campi: 500 alunos